



CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC

REGULAMENTO DE MONITORIA

Salvador - Bahia

Apresentação

Este regulamento determina o funcionamento do Programa de Monitoria Acadêmica do Centro Universitário SENAI CIMATEC.

Art. 1º. Monitoria é uma atividade discente, de âmbito acadêmico, vinculada ao desenvolvimento curricular e formação do graduando.

Art. 2º. As atividades de monitoria no Centro Universitário SENAI CIMATEC estão baseadas no Decreto 85.862/81 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96).

Art. 3º. A atividade de monitoria será organizada por componente curricular, de acordo com o Descritivo do Componente Curricular (DCC).

Art. 4º. A atividade de monitoria poderá ser exercida por aluno regularmente matriculado em qualquer dos cursos de graduação do Centro Universitário SENAI CIMATEC.

§ 1º Os candidatos à monitoria deverão, preferencialmente, estar desvinculados de outras bolsas (com auxílio financeiro) do Centro Universitário SENAI CIMATEC.

§ 2º Os alunos interessados em exercerem monitoria voluntária, sem recebimento de bolsa, estão sujeitos às regras deste Regulamento.

Art. 5º. Cada monitor terá um orientador indicado pelo Núcleo de Qualidade Acadêmica (NQA), que será responsável pela sua orientação técnica e acompanhamento do seu desempenho.

§ 1º. Caberá à Coordenação Pedagógica a ambientação pedagógica e o acompanhamento às práticas de ensino dos monitores.

Art. 6º. O controle da frequência de atendimento do monitor será realizado pela liderança de Desenvolvimento Discente do Núcleo de Qualidade Acadêmica.

Art. 7º. O monitor atenderá aos alunos em local específico, indicado pela liderança de Desenvolvimento Discente do Núcleo de Qualidade Acadêmica e de acordo com uma escala de horários pré-determinada a cada período acadêmico.

Art. 8º. A carga horária do monitor será de no mínimo 10 (dez) horas e no máximo 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º. Cada aluno poderá ser monitor em até duas disciplinas por vez.

Art. 9º. A bolsa de monitoria terá duração de dois períodos letivos consecutivos e valor divulgado no edital anual da Monitoria Acadêmica.

§ 1º A bolsa será paga pelo Centro Universitário SENAI CIMATEC, mensalmente.

§ 2º O monitor voluntário não tem direito a bolsa.

Art. 10. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento pela Pró-Reitoria de Graduação por desempenho inadequado na monitoria ou falta disciplinar.

§ 1º O monitor que apresentar desempenho acadêmico insuficiente nos períodos letivos enquanto a bolsa estiver vigente, poderá ter a sua bolsa cancelada.

Art. 11. A seleção de monitores será realizada pela liderança de Desenvolvimento Discente do Núcleo de Qualidade Acadêmica, seguindo as regras e procedimentos previstos em edital específico.

§ 1º A seleção dos monitores será realizada por meio de processo seletivo composto por análise de desempenho acadêmico, prova didática (miniaula) e entrevista.

§ 2º A classificação dos candidatos no processo seletivo será baseada no cálculo da média alcançada nas etapas do processo.

§ 3º A desvinculação de outras bolsas (com auxílio financeiro) do Centro Universitário SENAI CIMATEC será utilizado como critério de desempate.

Art. 12. O monitor será avaliado mensalmente pelo seu respectivo orientador.

§ 1º A liderança de Desenvolvimento Discente do Núcleo de Qualidade Acadêmica poderá a qualquer tempo solicitar ao orientador relatório de desempenho do monitor.

Art. 13. Caberá ao monitor:

- I. Auxiliar o professor na organização e preparação do material didático, Laboratorial e planejamento de atividades.
- II. Incentivar a participação da turma nas atividades propostas.
- III. Orientar os alunos na realização de atividades práticas e solução de exercícios.
- IV. Sempre que necessário, participar das aulas junto aos docentes das disciplinas atendidas pelo Programa de Monitoria;
- V. Realizar atendimento para orientação quanto aos conteúdos ministrados pelos professores.
- VI. Nos ambientes de aulas práticas, montar as bancadas, selecionar os kits e seus componentes, preparar materiais, e sempre que necessário, pesquisar e tomar cotação de insumos e equipamentos de reposição, realizar montagens de kits didáticos, organizar e manter limpos kits e armários.

Art. 14. Caberá ao professor orientador:

- I. Orientar o monitor no desempenho das atividades de orientação de alunos, preparação de materiais e organização de laboratórios.
- II. Acompanhar a atuação do monitor durante o desenvolvimento das atividades, inclusive o seu desempenho acadêmico.
- III. Promover reuniões e ou seminários com os monitores para socialização dos trabalhos desenvolvidos e troca de experiência relativas às disciplinas.

Art. 15. Caberá a liderança de Desenvolvimento Discente do Núcleo de Qualidade Acadêmica:

- I. Garantir local apropriado para a atuação do monitor.
- II. Realizar a seleção de monitores e o encaminhamento para pagamento das bolsas de monitoria.
- III. Acompanhar a frequência dos monitores.
- IV. Avaliar o programa de monitoria.

Art. 16. Caberá à Coordenação Pedagógica:

- I. Acompanhar a elaboração do edital do processo seletivo;
- II. Atuar nas etapas do processo seletivo relativas à prova didática (miniaula) e entrevista;
- III. Desenvolver ambientação pedagógica para os novos monitores e seus respectivos orientadores;
- IV. Acompanhar o desempenho pedagógico dos monitores nas práticas de ensino.

Art. 17. É vedado à Coordenação do Curso ou a professores orientadores distribuir tarefas ao monitor que não constem das suas atribuições regulamentares.

§ 1º Exceções poderão ser consideradas apenas com a autorização liderança de Desenvolvimento Discente do Núcleo de Qualidade Acadêmica.

Salvador, 15 de junho de 2022

Leone Peter Correia da Silva Andrade
Reitor
Centro Universitário SENAI CIMATEC